



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23  
N.º 477 do pág.  
da 19/94

PARECER  
1383/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 477/94

PUBLIQUE-SE EM

23/11/94

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que objetiva fixar normas relativas às operações interligadas, instituídas pela Lei nº 10.209/86.

O projeto consubstancia normas que objetivam a simplificação da aplicação dos dispositivos da Lei nº 10.209/86.

Assim, as principais mudanças traduzem-se: 1) na retirada da obrigatoriedade de construção, pelos próprios interessados, das habitações de interesse social - HIS, determinando que a contrapartida do particular seja convertida em valores, os quais serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei 11.632/94; 2) autorização para o Executivo admitir parcelamento do valor da contrapartida, observadas as limitações estabelecidas no artigo 5º do projeto, estipulando-se a correção das parcelas, bem como exigindo, como garantia do pagamento, fiança bancária ou em Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTM, no valor total da contrapartida; 3) previsão de exigência de obras ou modificações no sistema viário, às expensas do proprietário do empreendimento solicitado, visando controlar o impacto no seu entorno; 4) desnecessidade da proposta de Operação Interligada atender a toda a população de determinada favela ou núcleo, cujo número poderá ser alcançado mediante propostas subsequentes; 5) a análise e aprovação de Operação Interligada, a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, deverá suprir a exigência de apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança, de que trata a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a presente proposta, que encontra amparo nos artigos 69, I; 37, § 2º, IV e 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/11/94

J. S. / André / P. M. / FERNANDETO